

#### Resumo:

No crescimento da “nova” classe média no Brasil, não se pode desconsiderar o fenômeno preocupante do chamado superendividamento, decorrente da facilidade creditícia hodiernamente propiciada no mercado nacional. Segundo um estudo da Confederação Nacional do Comércio, “59,4% de um total de 17,8 mil famílias entrevistadas estão endividadas. Desse percentual, 22% estão com contas em atraso e 7,9% alegam que não terão como quitar suas dívidas”. Nesse cenário, pós reforma do Código de Defesa do Consumidor (CDC), algumas questões se podem colocar ao Direito. Se o tomador de crédito se obriga ao pagamento da dívida, no caso do superendividamento, pode o endividado se socorrer com um CDC que o protege? Tem o superendividado direitos? Que normas, institutos jurídicos regulariam essa situação? O presente estudo tem essas questões como problemas norteadores da discussão. Em suma, objetiva saber quem são esses sujeitos endividados; como os ampara o Direito e as práticas jurídicas (negociação) desenhadas para enfrentar o superendividamento. Tipifica-se o presente estudo como pesquisa de natureza qualitativa com vertente jurídico-social. O estudo define-se por uma pesquisa de campo e análise documental. Para coletar os dados que compõem o perfil dos superendividados, se fez um levantamento de 20 (vinte) processos de negociação nos PROCON municipais de Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica e Viana, cidades de região metropolitana do estado do Espírito Santo. A coleta cobriu o lapso temporal de 2008 a 2010. Nesse levantamento foram considerados: escolaridade, faixa etária, renda mensal, sexo, localização residencial e a(s) causa(s) do superendividamento. Os coletores utilizaram instrumento específico para tal. Nesse processo, verificou-se o movimento desses atores a partir da assistência de negociações e da análise dos registros. Nesse estudo se aplicou a análise dos institutos jurídicos contemplados na teoria do inadimplemento, tais como: mora, juros, correção monetária. Vale dizer que essa discussão visa explicitar como tais práticas recepcionam o Direito vivenciado nas negociações provocadas pelo superendividamento. O trabalho identifica na proposta de concessão de crédito no mercado de consumo não apenas o seu viés econômico, de escopo meramente mercadológico, impulsionador da circulação de bens, mas também seu aspecto social na massa consumidora bem como a sua repercussão na seara particular do agente destinatário do crédito. Os riscos inerentes a essa concessão recaem, portanto, tanto sobre o indivíduo quanto sobre a coletividade. A estabilidade econômico-social depende da boa gestão creditícia. O crédito, por si só, não é nocivo e sim a sua má utilização, que diante de uma cultura do consumo, pode configurar o superendividamento em massa. Tal fenômeno pode gerar graves impactos na ordem econômico-social de uma nação, a exemplo da crise mundial de 2008, além de efeitos diretos no sustento do superendividado e de sua família. No Brasil, a matéria está pendente de regulação normativa não havendo qualquer disposição em todo o ordenamento jurídico destinada especificamente ao instituto. O enfrentamento direto e profundo da questão tem se dado pela doutrina e jurisprudência, que usualmente recorrem a determinados dispositivos do nosso Código do Consumidor (como os arts. 52, §2º; 42; 49; 6º, V) e do nosso Código Civil (como os arts. 317 e 478) como alternativa aos problemas desencadeados. A tentativa de superar os efeitos nocivos gerados pelo superendividamento a partir dos referidos diplomas legais se mostra insuficiente em nossa realidade. Mas como então trabalhar precipuamente a matéria da maneira que surta os efeitos desejados? A identificação precisa do superendividado no caso prático se torna o ponto de partida seguro para o desenvolvimento pretendido o que denota a relevância do trabalho realizado na presente pesquisa.

